



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 14 DE JUNHO DE 1850.

Autoriza o Governo a prover interinamente, enquanto se não põe em execução a Lei nº 02 de 5/6/1848, as Cadeiras e Gramática Latina e de Filosofia Racional e Moral e criando uma Cadeira de Teologia Dogmática e Moral e fixando ordenado.

Ementa inserida pelo IMPL.

João José da Costa Pimentel, Commendador das Ordens de S. Bento d'Aviz e da Imperial da Rosa, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Coronel do Estado Maior de 1ª Classe do Exercito, Presidente e Commandante das Armas da Provincia de Matto Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artº. 1º. Em quanto se não põe em execução a Lei nº 2 de 5 de Junho de 1848, fica o Governo auctorizado a prover interinamente a Cadeira de Grammatica Latina de hum Professor da mesma com o Ordenado annual de 400\$000 reis, e se este Professor ensinar tão bem a Lingua Franceza terá mais a gratificação de 200\$000 reis.

Artº. 2º. Fica do mesmo modo auctorizado o Governo a provêr interinamente a Cadeira de Philosophia Racional e Moral de hum Professor destas ciencias com o ordenado annual de 500\$000 reis, e se o mesmo Professor ensinar tão bem Rhetorica terá mais a gratificação de 250\$000 reis.

Artº. 3º. Fica creada nesta Capital huma Cadeira de Theologia Dogmatica e Moral, e o seu Professor, que será nomeado pelo Governo sobre proposta do Reverendo Bispo Diocesano, vencerá o ordenado annual de 700\$000 reis.

Artº. 4º. O Governo no Regulamento, que der, marcará as obrigações dos Professores, que nomear na fórmula dos artigos antecedentes, e para nomeação dos mesmos Professores poderá lançar mão de Estrangeiros, ou na falta de Nacionaes, ou no caso de maior aptidão d'aquelles.

Artº. 5º. Ficão revogadas todas as Leis e disposições que se oppuserem á presente.

Mando por tanto á todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Matto Grosso em Cuyabá aos doze de Junho de mil oitocentos e cincoenta, vigesimo nono da Independencia e do Imperio.

(L.J) João José da Costa Pimentel

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar a Resolução da Assembleia Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorizando a Presidencia a provêr interinamente, em quanto se não põe em execução da Lei nº 2 de 5 de Julho de 1848, as Cadeiras de Grammatica Latina e de Philosophia Racional e Moral, e creando huma de Theologia Dogmatica e Moral, e marcando-lhes ordenados, como tudo ácima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo de Matto Grosso aos 12 de Junho de 1850.

O Secretario interino do Governo

Joaquim Felicissimo de Almeida Louzáda

Registada af.³⁴.v. do Livro 3º de Leis. Secretaria do Governo de Matto Grosso em Cuyabá 14 de Junho de 1850.

José Maria d' Abrêo

Está Conforme
O Secretario do Governo

Joaq.^m Felicissimo d' Alm.^{da} Louzáda